PREFEITURA DE
Sirinhaém
COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro
Sirinhaém/PE - CEP 55580-000
CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204
E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 1.114/2005

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para obras de Infra-Estrutura na orla marítima do Município do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE., no uso de suas Atribuições legais, conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município Obras de Infra-Estrutura na orla marítima do Município do Sirinhaém a ser instituído no âmbito da secretaria de Infra-Estrutura.

Art. 2º - Para fazer face, no presente exercício e exercício seguinte a alocação de recursos ao programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Infra-Estrutura crédito especial no valor de R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), para aplicação conforme o seguinte demonstrativo.

02.09 – Secretaria de Infra-Estrutura
154513231-139 – Obras de Infra-Estrutura na orla marítima
4490.51 – Obras e Instalações..... R$ 1.600.000,00
T O T A L - ..... R$ 1.600.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito especial de que trata o artigo serão provenientes do convênio firmado com o Governo Federal através da CEF e OGU com este fim especificado.

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo 2º correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, em 05 de dezembro de 2005.

FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 05/12/05